



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 004/2024

Súmula: Dispõe sobre a dispensa de comprovação de vacinação contra a covid-19, para crianças de zero a cinco anos de idade, para fins de matrícula em escolas da rede pública municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica dispensado no âmbito do Município de Assaí, Estado do Paraná, a exigência de apresentação da carteira de vacinação ou qualquer outro documento, para a comprovação da vacinação contra a COVID-19, de crianças de zero a cinco anos de idade, para fins de matrícula nas escolas e CMEIs da rede pública municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

Assaí, em 23 de Janeiro de 2024.

Rafael Gouveia Greca

Vereador

Apoios: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Prezada Presidente,

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste apresentar justificativa ao Projeto de Lei Municipal que propõe ser expressamente dispensado no âmbito municipal, a exigência de comprovação de vacinação contra a COVID-19, em relação às crianças de zero a cinco anos, para fins de matrícula na rede pública municipal.

O objetivo desta lei é garantir o direito individual de cada cidadão à vida, à liberdade, à intangibilidade do corpo humano, à prevalência do princípio da dignidade da pessoa humana, do direito de ir, vir e permanecer em qualquer local, sem a exigência de documento, atestado ou passaporte sanitário comprobatório de vacinação contra a COVID-19.

Exigir das crianças entre zero a cinco anos de idade, a comprovação da vacinação contra a COVID-19, para fins de entrada e permanência nas escolas e CMEIs municipais, fere substancialmente os direitos fundamentais, dentre eles o direito à educação, pois, sem aprofundarmos no mérito da eficácia e possíveis efeitos colaterais que a vacina contra a COVID-19 possa causar, o fato é que existem diversos estudos científicos que apontam os variados efeitos colaterais pelo uso dos imunizantes, com sequelas graves e irreversíveis, e, em alguns casos, levando a pessoa à óbito.

Além disso, ao que consta, não há casos de óbitos pela COVID-19, de crianças de zero a cinco anos de idade, no Município de Assaí, nos últimos anos.

Desta forma, a presente proposição visa garantir às crianças de zero a cinco anos de idade, que não receberam as doses da vacina contra a COVID-19, o acesso amplo e irrestrito à rede pública municipal, garantindo assim o direito Constitucional à educação.

Disciplina o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8069/90:

*Art. 4º **É dever** da família, da comunidade, da sociedade em geral e **do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.***

*Art. 53. **A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:***



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

(...)

V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.

Vale destacar que o Governo do Estado do Paraná, sancionou a Lei nº 21.015/2022, que diz que:

Art. 1º Assegura, sem qualquer forma de segregação, a plena liberdade e o direito de ir e vir em todo território do Estado do Paraná, sendo vedada qualquer exigência de documento, certidão, atestado, declaração ou "passaporte sanitário" comprobatório de vacinação contra a Covid-19 para a prática de qualquer ato ou acesso a qualquer espaço de uso coletivo, público ou privado, de qualquer natureza ou esfera, independentemente da capacidade de público do local.

Parágrafo único: não será exigida a documentação mencionada no caput deste artigo, especialmente, para:

I – contratação, obtenção e manutenção de trabalho, emprego ou cargo, público ou privado, obtenção de documentos e inscrições em concursos, matrícula em escolas, universidades e instituições de instrução e ensino congêneres, públicas ou privadas, entre outras atividades;

Dessa forma, considerando os argumentos acima expostos, solicito a apreciação e aprovação desta Casa de Leis a este Projeto de Lei que, estou certo, representa o interesse público, em especial o direito à educação para as crianças até cinco anos, visando afastar medidas restritivas em casos de ausência de comprovação da vacinação da COVID-19.

Sendo o que tínhamos a justificar, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovar essa importante iniciativa para nossa comunidade.

Assaí, em 23 de Janeiro de 2024.

Rafael Gouveia Greca

Vereador